

## ESTATUTO SOCIAL

### SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I

#### CRIAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º** - A Associação das Defensoras Públcas e Defensores Públcos do Estado de Rondônia – ADEPRO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel, CEP 76.820-846, em Porto Velho, é entidade permanente de classe destinado à defesa dos interesses das Defensoras Públcas e Defensores Públcos Estaduais de Rondônia, do quadro de carreira, ativos (as) e inativos (as), sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, com as seguintes finalidades:

- I) Representar judicial e extrajudicialmente, no concernente à atividade fim, seus associados e associadas para a defesa dos seus direitos, interesses, prerrogativas, autonomias, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras medidas, independentemente de autorização da assembleia geral; igualmente assim agindo quanto à instituição da Defensoria Pública;
- II) Agir em colaboração com os poderes públicos em todos os assuntos pertinentes à instituição e aos associados e associadas;
- III) O estudo, inclusive o comparado, dos diversos ramos do direito, sua evolução no plano nacional e internacional, suas semelhanças, diferenças e origens;
- IV) A celebração de convênio com outras associações congêneres, promovendo encontros regionais, nacionais e internacionais, divulgando suas atividades e as referidas associações por intermédio de seu órgão oficial;
- V) A realização de seminários, conferências, congressos, concursos jurídicos, além de outras atividades culturais, sob o seu patrocínio; com o patrocínio ou em colaboração de entidades públicas ou privadas;

- V) O desenvolvimento de atividades recreativas para seus associados e associadas, bem como a criação de assistência direta ou por intermédio de convênio, observa a legislação em vigor;
- VI) Incentivar a prática recreativa e socioesportiva.
- VIII) Prestar assistência jurídica aos associados e associadas, exclusivamente no tocante aos assuntos institucionais e prerrogativas.

**§1º** - Para atingir seus objetivos a ADEPRO poderá celebrar contratos e convênios.

**§2º** - No caso do inciso VIII, sendo necessária a contratação de advogado(a) para demandas individuais dos associados e associadas, tal providência abrangerá somente atuação em situações que se exija capacidade postulatória, vedada a contratação para atuação extrajudicial, salvo justificado e autorizado em Assembleia Geral.

**§3º** - Caso seja verificada a hipótese do parágrafo anterior, nos termos do inciso VIII, o valor a título de honorários será limitado ao montante de 10 (dez) salários mínimos, sendo qualquer valor excedente autorizado somente em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**§4º** - No caso de potencial ou concreto conflito de interesses entre associadas e associados, a ADEPRO não atuará, ressalvada a possibilidade de consulta da associada ou associado à Assembleia Geral, nos termos do estatuto.

**Artigo 1º - A** – A ADEPRO não responderá pelos atos ou compromissos assumidos em seu nome, por qualquer associada ou associado.

**Artigo 1º - B** – É vedado à ADEPRO se envolver em questões político partidárias ou religiosas, como também ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º** - São órgãos da ADEPRO:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Deliberativo;

**IV) Seções Regionais:**

**V) Comissão de Prerrogativas**

**§1º** - Pelo exercício de cargo na ADEPRO, seus membros não podem auferir remuneração ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

**§2º** - O exercício de mandato em qualquer desses órgãos será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 3º** - A Assembleia Geral é órgão supremo da ADEPRO, autônomo em suas atribuições e deliberações, e será convocada através de edital, que deverá ser disponibilizado a todas e todos os associados e associadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, salvo justificada urgência por situação de excepcional interesse da classe, por qualquer meio eletrônico ou telemático de comunicação, a fim de deliberar sobre matéria previamente anunciada de interesse da Associação;

**Artigo 3º - A** - O voto será pessoal, admitindo-se sua coleta por meio eletrônico

**§1º** Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração

**§ 2º** Por deliberação da Diretoria em Assembleia, o voto poderá ser secreto, colhendo-se o voto presencial com depósito de cédula em urna e preservando-se a identidade daquele que votou de modo eletrônico.

**Artigo 4º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de assuntos de interesse da Associação, podendo ser convocada pelo Presidente ou Presidenta do Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou ainda por 20% (vinte por cento) das associadas e associados efetivos, devendo a convocação ser feita com prazo de 10 (dez) dias, na forma prevista para reunião ordinária, salvo hipótese de urgência prevista nos termos do art. 3º.

**Artigo 4º - A.** Considera-se constituída a Assembleia Geral quando reunidos, após regular convocação estatutária, os associados e as associadas, no gozo de seus direitos, observado o seguinte quórum:

a) Metade mais 1 (um), em primeira convocação;

**b)** 30% das associadas e dos associados em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Entre uma convocação e outra decorrerá um período de 30 (trinta) minutos.

**Artigo 4º - B.** A aferição eletrônica de quórum será realizada pela mesa diretora, à qual compete conduzir os trabalhos em Assembleia Geral.

**§1º** Será considerado presente, para fins de aferição eletrônica do quórum, o associado e a associada *online* no momento de cada uma das convocações e deliberações.

**§2º** Caberá à mesa diretora, ao tempo de cada uma das convocações, gerar registro da lista de associados e associadas *online*, fazendo a juntada de tal documento à ata;

**§3º** A mesa diretora declarará iniciada a Assembleia, contabilizando a totalidade de associados e associadas presentes de modo virtual ou físico no momento de cada uma das convocações.

**Artigo 4º - C –** A Assembleia Geral se constituirá em sessão:

- I)** SOLENE, para dar posse aos eleitos e para fazer a entrega de título de associado benemérito ou honorário.
- II)** ORDINÁRIA, para deliberar sobre a prestação de contas da gestão e realização das atividades da Associação, decidir quanto aos recursos interpostos de decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo, bem como outros assuntos de interesse associativo e da classe;
- III)** EXTRAORDINÁRIA, por convocação da Diretoria ou de pedido de 20% (vinte por cento) dos associados e associadas para deliberar sobre assuntos específicos que tenham determinado a sua convocação.

**Artigo 5º -** É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I)** Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II)** Apreciar o relatório e as contas da diretoria relativas ao exercício anterior, com o mínimo de 20% dos associados na primeira, e com qualquer número, na segunda;
- III)** Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- IV)** Decidir sobre a dissolução da ADEPRO, presente a maioria absoluta de seus membros efetivos, mediante o voto de 2/3 (dois terços) mais um dos associados e associadas presentes;

- V)** Julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria da ADEPRO, mediante provocação de associada ou associado subscrita por pelo menos 20% das associadas e associados efetivos.
- VI)** Apreciar o relatório bienal e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único § 1º – Ressalvadas as hipóteses com regulamentação específica e respeitadas as regras de instalação e de quórum, todas as resoluções (deliberações) da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados e associadas presentes.

§ 2º Na hipótese do inciso V, caso não seja alcançado o quórum necessário para a instalação da assembleia, considera-se ratificada a deliberação da diretoria objeto de recurso.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 6º** - A ADEPRO será administrada por um Conselho Diretor, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros por apenas mais um mandato para o mesmo cargo, tendo como incumbência:

- a) apreciar e decidir os requerimentos das associadas e associados no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- b) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida por pelo menos 20% de seus associados e associadas;
- c) conhecer de falta cometida por associado e associada, homologar e aplicar a penalidade cabível nos casos previstos neste Estatuto;
- d) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas apresentadas por intermédio da Diretoria ou Conselho Deliberativo, ressalvada a possibilidade de recurso à assembleia geral nos termos do art. 5º, inciso V, deste Estatuto;
- e) aprovar o Regimento Interno e decidir sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- f) autorizar a realização de contratos ou convênios que exijam o comprometimento patrimonial, com autorização da maioria de seus integrantes;

- g) aprovar mensalidades ou taxas;
- h) eleger o Presidente e o Vice-Presidentes quando os respectivos cargos vagarem depois de cumpridos 2/3 dos respectivos mandatos;
- i) declarar vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nos casos de renúncia ou morte;
- j) indicar os nomes à Assembleia Geral para concessão de título de associado ou associada honorária;
- k) publicar Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de julho do ano em que ocorrer o pleito;
- l) deliberar sobre todos os atos de gestão, objetivando realizar as finalidades da ADEPRO;
- m) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de suas atividades e as contas do exercício findo, após o conhecimento e a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- n) Resolver os pedidos de licença, renúncia e afastamento de seus membros e membras;
- o) Fazer publicar, periodicamente, boletins informativos das atividades da ADEPRO;
- p) Atender recomendações do Conselho Deliberativo e Fiscal, relativo ao exame de balancetes semestrais e o balanço anual

**Artigo 7º** - O Conselho Diretor será composto de:

- I) Um Presidente ou uma Presidenta;
- II) Um Vice-Presidente ou uma Vice-Presidenta;
- III) Um Diretor-Tesoureiro ou uma Diretora-Tesoureira;
- IV) Um Diretor-Tesoureiro Adjunto ou uma Diretora-Tesoureira Adjunta;
- V) Um Diretor-Secretário ou uma Diretora-Secretária;
- VI) Um Diretor-Secretário Adjunto ou uma Diretora-Secretária Adjunta.

**Artigo 8º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante prévia convocação feita pelo seu Presidente ou sua Presidenta ou pela maioria dos seus Membros, funcionando com presença de pelo menos 03 (três deles).

**Parágrafo único.** No caso de ausência justificada do membro do Conselho Diretor, o Presidente ou a Presidenta em exercício tomará decisões emergenciais *Ad referendum* do Conselho, cuja matéria será objeto de deliberação na primeira reunião convocada.

**Artigo 9º** - As decisões em reunião do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou à Presidenta o voto de desempate.

**§1º** As deliberações da Diretoria serão registradas em ata.

**§2º** Dos atos e decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias, para o Conselho Deliberativo.

**Artigo 10** - Em última instância, das decisões do conselho diretor e deliberativo caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, mediante provocação de associada ou associado subscrita por pelo menos 20% das associadas e associados efetivos, respeitado o estabelecido no art. 4º-A e Art. 5º, § 2º deste Estatuto.

**Artigo 11** – Compete ao Presidente ou à Presidenta do Conselho Diretor:

- I) Representar a ADEPRO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com voto de desempate;
- III) Praticar os atos de gestão e administrar os bens pertencentes ao patrimônio da ADEPRO;
- IV) Firmar convênios com outros órgãos e instituições, ou celebrando qualquer espécie de contrato com terceiros, ouvindo o Conselho Diretor e a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- V) Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras e representar ou se fazer representar pela ADEPRO em eventos da mesma natureza;
- VI) Decidir sobre desligamento a pedido de associado ou associada;
- VII) Admitir e demitir empregado, concedendo-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;
- VIII) Desincumbir-se de cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, relativo ao exame de balancetes semestrais e balanço anual.
- IX) Representar a ADEPRO junto à ANADEP;

- X)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, promovendo o que for útil a realização dos fins da Associação;
- XI)** Criar departamentos e comissões para cuidar de assuntos do interesse geral da Associação, nomeando seus integrantes e Diretores, após referendo do Conselho Diretor;
- XII)** Rubricar os livros, talões e recibos, folhas de pagamento e autorizar as despesas, nos termos do estatuto;

**Artigo 12 –** Compete ao Vice-Presidente ou à Vice-Presidenta do Conselho Diretor:

- I) Auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria e das reuniões;
- II) Substituir a Presidenta ou o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III) Executar os atos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidenta ou pelo Presidente;

**Artigo 13 –** Compete ao Diretor Secretário ou Diretora Secretária do Conselho Diretor, além de dirigir a Secretaria da ADEPRO, lavrar e ler as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como ter sob sua guarda os livros respectivos.

**Parágrafo único.** Ao Diretor Secretário Adjunto ou Diretora Secretária Adjunta compete auxiliar e substituir o Diretor-Secretário ou Diretora-Secretária em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 14 –** Compete ao Diretor Tesoureiro ou Diretora Tesoureira do Conselho Diretor:

- I) Abrir e movimentar em conjunto com o Presidente ou Presidenta, conta corrente da ADEPRO, junto ao Banco do Brasil ou qualquer outra instituição financeira e controlar todos os fundos da entidade;
- II) Zelar pelo patrimônio da ADEPRO, mantendo inventariado todos os seus bens;
- III) Organizar o recebimento de contribuições devidas pelos associados e associadas e promover outras receitas;
- IV) Elaborar o orçamento anual da ADEPRO, até 60 (sessenta) dias após a posse do Conselho Diretor;
- V) Manter em ordem todos os documentos e livros contábeis;

- VI** Apresentar os balancetes semestrais e o balanço anual após o visto do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**§1º** É vedado ao Diretor Tesoureiro ou Diretora Tesoureira manter em espécie nos cofres da tesouraria, importância superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§2º** É vedada a manutenção de depósito bancário não rentável, de importância acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), determinando a Diretoria o tipo de aplicação que ofereça maior segurança e rentabilidade.

**Artigo 15 –** Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto ou Diretora Tesoureira Ajunta:

**Parágrafo único.** Auxiliar o Diretor Tesoureiro ou Diretora Tesoureira no cumprimento das suas competências e substituí-lo em sua ausência.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 16 -** O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes eleitos na mesma data do Conselho Diretor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**§1º** Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não podem exercer qualquer outro cargo na ADEPRO.

**§2º** O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á uma vez a cada semestre, podendo ser convocado extraordinariamente por um de seus membros ou pelo Presidente ou Presidenta do Conselho Diretor, quando necessário.

**§3º** As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas pelo voto de maioria dos membros presentes.

**§4º** As atas das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão lavradas pelo Secretário ou Secretária e, em sua falta ou impedimento, por algum associado designado para tal fim.

**Artigo 17 –** Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I)** Eleger, dentre seus membros, o Presidente ou Presidenta e o Secretário ou Secretária, em sua primeira reunião;

- III) Opinar sobre proposta de forma do Estatuto bem como sobre a criação de cargos não eletivos da Administração da ADEPRO;
- III) Examinar os balancetes semestrais e o balanço anual, emitindo sobre eles parecer fundamentado;
- IV) Deliberar sobre a admissão de sócio honorário ou benemérito, por proposta do Conselho Diretor;
- V) Decidir sobre o desligamento compulsório dos associados e associadas, nos termos do artigo 28, inciso II, §1º do presente Estatuto;
- VI) Julgar os recursos interpostos contra as deliberações do Conselho Diretor dos atos do Presidente ou Presidenta.

## SEÇÃO IV

### DAS SEÇÕES REGIONAIS

**Artigo 18** – Compete às Seções Regionais da ADEPRO, no âmbito de sua circunscrição:

- I) Contribuir para a realização dos objetivos da entidade;
- II) Assistir os associados e associadas de sua circunscrição;
- III) Executar os objetivos da ADEPRO, que não sejam incompatíveis com as competências privativas do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que poderão conferir a execução de suas competências por delegação, respeitando-se sempre em normas deste Estatuto;
- IV) Organizar grupos de estudos, simpósios e congressos.

**Artigo 19** – Serão criadas as Circunstâncias Regionais por iniciativa do Conselho Diretor.

**§1º** As seções regionais serão administradas por uma Diretoria composta de Presidente e Secretário, nomeados pelo Conselho Diretor, que se reunirá a cada três meses ordinariamente ou quando convocada pela maioria de seus membros.

**§2º** Na primeira eleição, o Presidente ou Presidenta do Conselho Diretor ou quem ele indicar, convocará os membros da circunscrição para eleger a Diretoria Regional, que dar-se-á dentro do

semestre seguinte da posse do conselho diretor eleito, como mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de julho.

**§3º** Nas eleições subsequentes, se houver impossibilidade do Presidente ou Presidenta da Seção Regional fazer a convocação o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal o fará.

**§4º** As chapas serão escritas até o momento do início da Assembleia eletiva, devendo ser recebida pelo Presidente da mesa ou de seus integrantes.

**§5º** O mandato será exercido enquanto o associado eleitor e associada eleitora pertencer à circunscrição da respectiva Seção regional.

**Artigo 20 –** Compete ao Presidente ou Presidenta da Seção Regional:

- I)** Dirigir e representar a Seção, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II)** Encaminhar aos demais órgãos da Associação as sugestões de interesse dos associados e associadas da respectiva circunscrição regional;
- III)** Executar as medidas para a realização dos eventos que devam participar os associados.

**Artigo 21 –** Compete ao Secretário ou Secretária da Seção Regional:

- I)** Redigir as atas das reuniões e ter sob sua guarda os livros e documentos das Seções;
- II)** Preparar e expedir correspondência;
- III)** Organizar e manter relação atualizada dos associados da circunscrição.

**§1º** Das verbas liberadas, a Diretoria Regional prestará contas em 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretor que ouvira o Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação.

**§2º** Pelo exercício do cargo na ADEPRO, seus membros poderão auferir remuneração ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados e Associadas

**Artigo 22 –**A ADEPRO terá as seguintes categorias de associadas e associados:

- I)** Natos (as)
- II)** Beneméritos (as)

**III) Pensionistas**

**IV) Honorários (as)**

**V) Dependentes**

§1º - A associada e o associado poderão cadastrar cônjuge, marido ou mulher, companheira ou companheiro, dependentes até o terceiro grau com os (as) quais guarde vínculo familiar, devidamente comprovado, para fins exclusivos de inclusão nos planos de saúde conveniados à Associação, bem como dependentes e outras pessoas com os (as) quais guarde vínculo afetivo ou familiar para fins exclusivos de benefícios da previdência complementar fechada conveniados à Associação, sendo o encargo financeiro descontado em folha diretamente do (a) respectivo (a) associado (a), mediante declaração de responsabilização e anuênciia expressa do (a) membro (a).

§2º - Excetuado os(as) associados (as) natos (as), os demais associados (as) mencionados (as) no art. 22 não pagarão contribuição associativa e não terão direito a participação ou voto nas Assembleias Gerais e demais deliberações associativas.

§3º - A qualidade de associada e de associado nato decorre de sua posse no cargo, devendo a defensora ou o defensor público, para sua admissão, expressamente, manifestar sua intenção de ingresso no Quadro Social, com o preenchimento das respectivas fichas de inscrição.

§4º - Os títulos de associado(a) benemérito (a) e dos (as) honorários (as) serão concedidos pela Diretoria, com a aprovação da Assembleia Geral, ao (à) sócio (a) efetivo que tenha prestado serviços à classe ou que tenha destacado em razão de suas atividades no campo jurídico ou na vida pública.

§5º - Pensionistas são os (as) cônjuges, marido e mulher, o companheiro ou a companheira, os (as) descendentes ou os (as) ascendentes de sócio nato falecido, que recebam benefício previdenciário, desde que requeiram sua inscrição no Quadro Social e paguem a contribuição associativa, tendo direito a voto apenas em questões referentes à pensão.

§6º - Dependentes, sem direito a voto, são os (as) cônjuges, marido e mulher, o companheiro ou a companheira, os (as) descendentes até 25 anos, os (as) portadores de necessidades especiais e os (as) ascendentes, desde que dependam economicamente, da sócia ou do sócio nato (a), que optarem por usufruir de benefícios associativos.

§7º - A qualidade de associada e de associado é intransmissível.

**Artigo 23** – Os associados e associadas efetivos pagarão uma mensalidade correspondente a 1,3 %(um vírgula três por cento) do seu subsídio bruto, descontadas as vantagens pessoais, cujo valor será descontado em folha de pagamento em favor da ADEPRO.

**Parágrafo Único** - A admissão de associadas e associados efetivos depende de solicitação dirigida à (ao) Presidente da Associação, que o deferirá em até 10 (dez) dias.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E SÓCIAS

**Artigo 24** – São direitos dos sócios e sócias efetivas:

- I) Votar e ser votados, observados os impedimentos do presente Estatuto;
- II) Participar das Assembleias Gerais;
- III) Sugerir e propor medidas que entendem convenientes;
- IV) Participar das atividades da Associação, bem como usufruir de todos os benefícios obtidos pela ADEPRO diretamente ou através de convênios;
- V) Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- VI) Receber as publicações da Associação gratuitamente.
- VII) Examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação, mediante prévio requerimento formalizado.
- VIII) Representar, por escrito, perante à Diretoria, contra infração ao Estatuto
- IX) Recorrer à Assembleia Geral quando a diretoria silenciar por mais de 10 (dez) dias da representação prevista na alínea anterior, bem como da decisão por ela proferida.
- X) Solicitar, por escrito, qualquer informação de interesse da entidade, bem como a reconsideração de eventuais penalidades aplicadas.

**Parágrafo único.** É inelegível a qualquer cargo da ADEPRO o membro que não estiver à época da eleição em dia com o pagamento das mensalidades, ou que tiver cumprido sentença penal condenatória transitada em julgado em regime fechado, bem como que ocupe cargo na Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 6º, I, da LC 117/1994.

**Artigo 25 – São deveres dos associados e associadas efetivas:**

- I) Pagar pontualmente a contribuição mensal;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da ADEPRO.
- III) Zelar pela dignidade da classe e da ADEPRO;
- IV) Exercer dignamente a profissão.
- V) Manter seus dados devidamente atualizados.
- VI) Respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, ressalvadas as hipóteses recursais previstas neste estatuto;
- VII) Preservar a imagem de todos os associados e associadas contra exposições externas não autorizadas;

**Parágrafo Único –** O associado ou associada que faltar com os deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticar ato desabonador estará sujeito às penalidades previstas no presente estatuto, assegurado o exercício do contraditório em sessão secreta perante o Conselho Diretor.

**Artigo 26 – São deveres dos associados e associadas beneméritos e honorários:**

- I) Zelar pelo bom nome da Defensoria Pública do estado de Rondônia;
- II) Observar e fazer as disposições do presente estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADE E REINGRESSO**

**Artigo 27 –** A admissão do associado ou associada efetiva é condicionada ao seu ingresso na carreira de Defensor Público, e nos demais casos, depois de analisada a proposta do candidato, pelo Conselho Diretor.

**Artigo 28 –** O desligamento de qualquer associado ou associada dar-se-á:

- I) Voluntariamente, desde que o sócio esteja quite as suas obrigações financeiras e fiscais junto a ADEPRO;

- II) Compulsoriamente, no caso de falta grave, decorrente do descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.
- III) Pelo falecimento de associada ou associado.

**§1º** - O desligamento compulsório do associado dependerá da decisão do Conselho Deliberativo Fiscal, mediante representação fundamentada do Conselho Diretor, assegurando o princípio da ampla defesa.

**§2º** - Quando se tratar de Diretor/Diretora ou Conselheiro/Conselheira, a aplicação de qualquer penalidade dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

**§3º** - Os associados ou as associadas que se desligarem voluntariamente poderão requerer seu ingresso ao Conselho Diretor, que decidirá após colher parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**§4º** - Aceito o pedido, deverá o reingresso recolher o pagamento de 1,3% (um vírgula três por cento) do seu subsídio bruto, ressalvada a impossibilidade de participação nas eleições de que se trata o artigo 30, deste Estatuto, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**§5º** - O ingresso do novo associado ou associada fica condicionado ao pagamento de 1,3 (um vírgula três por cento) do seu subsídio bruto, descontado em folha de pagamento.

**Artigo 28-A** – De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos associadas e associados as seguintes penalidades:

- I) Admoestação;
- II) Advertência;
- III) Suspensão até 1 (um) ano;
- IV) Desligamento

**Parágrafo Único:** As penalidades serão regulamentadas por ato do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 29** – O patrimônio da ADEPRO compreende as contribuições, taxas, doações, subvenções e de todos os valores de bens que a Associação possua ou venha possuir.

**§1º** - A contribuição a que se refere o *caput* será constituída mediante o desconto de 1,3 % (um vírgula três por cento) do subsídio bruto de cada associada e associado, a ser efetuado diretamente em folha de pagamento, que no ato de inscrição o autorizará por escrito.

**§2º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será distribuída entre os associados ativos, proporcionalmente ao tempo de contribuição.

**Parágrafo Terceiro** – O associado que contribuir por menos de 12 (doze) meses não terá direito à distribuição do patrimônio em caso de dissolução da associação.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30** – A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo e Fiscal da ADEPRO realizar-se-á, na Capital do estado, observando o disposto no artigo 3º deste Estatuto.

**§1º** Os candidatos e/ou candidatas aos cargos dos poderes sociais deverão ser ocupantes de cargo do provimento de Defensor Público ou Defensora Pública e associado ou associada à ADEPRO.

**§2º** O associado ou associada que tiver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar processo junto à Corregedoria da Defensoria Pública ou a processo criminal, com trânsito em julgado, na Justiça Estadual ou Federal não poderá concorrer às eleições.

**§3º** O processo eleitoral discriminado nos parágrafos abaixo poderá ser afastado pela Assembleia Geral na forma do artigo 5º, inciso V, deste Estatuto, podendo extraordinariamente ser registradas as chapas, deflagrado o processo eleitoral e proclamada a nova diretoria da Associação na mesma sessão extraordinária, após o processo eleitoral excepcional.

**§4º** Os candidatos e candidatas ao pleito deverão se organizar em chapas, cujo registro será requerido ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, e, na sua falta ou impedimento, ao Presidente ou Presidenta do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição.

**§5º** A votação obedecerá a escrutínio secreto e será realizada com chapa completa; e quando for por aclamação, em Assembleia Geral.

**§6º** O voto é obrigatório, pessoal, com escrutínio secreto, e o associado ou associada que não votar, nem justificar a sua ausência até 30 (trinta) dias após o pleito, incorrerá em multa equivalente a 1 (uma) contribuição mensal, descontada automaticamente dos seus vencimentos, no mês subsequente a não justificação.

**§7º** Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, os quais serão apurados logo em seguida ao término da votação:

- I) No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo Presidente ou Presidenta seja mais antigo na carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, e persistindo o empate, o mais idoso.
- II) Após a apuração, serão proclamados os eleitos e tomarão posse no primeiro dia útil do mês de Outubro.

Artigo 30-A – É inelegível o associado ou associada que na data do registro de sua candidatura:

- I) Conte com menos de 06 (seis) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;
- II) Não esteja em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- III) Seja credor ou devedor da ADEPRO, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;
- IV) Tenha sido punido com advertência nos últimos 12 (doze) meses;
- V) Seja integrante da comissão eleitoral;
- VI) Seja ocupante de cargo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 6º, I, da LC 117/1994.

Artigo 30-B – O Conselho Diretor publicará resolução nomeando a comissão de eleição no mês de julho do ano em que ocorrer o pleito.

§ 1º A comissão de eleição serão composta pela indicação de 03 (três) membros, sob a presidência do mais antigo na carreira e terá as funções de:

- I) Coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;
- II) Publicar edital de convocação das eleições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para o pleito, com as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;

- III) Decidir sobre os requerimentos de inscrição das candidaturas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tácita aceitação na hipótese de omissão;
- IV) Jugar os pedidos de impugnações de candidaturas;
- V) Divulgar, no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, as chapas concorrentes;
- VI) Julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;
- VII) Esclarecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- VIII) Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- IX) Proclamar o resultado das eleições, divulgando a chapa vencedora;
- X) Julgar os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Artigo 30- C – Caberá às chapas inscritas indicarem até (02) fiscais, membros da Instituição, para acompanharem o Pleito Eleitoral.

Artigo 30 – D - Finda a apuração e julgados pela Comissão de Eleição eventuais protestos ou impugnações opostas, serão proclamados os eleitos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MÍDIAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 31 –** As mídias sociais da associação são destinadas, preferencialmente, à veiculação de conteúdos associativos e institucionais, destacando-se a atividade de Defensoras Públcas e Defensores Públcos no âmbito da Associação ou de suas atividades institucionais em nome da Defensoria Pública.

**Parágrafo Único –** Poderão ser veiculados em espaço/quadro reservado outros projetos que não tenham vinculação institucional ou associativa, a ser regulamentado pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS REQUERIMENTOS E RECURSOS**

**Artigo 32** – Os requerimentos de associadas e associados deverão ser devidamente instruídos, formalizados e encaminhados para os endereços eletrônicos da ADEPRO, devendo ser respondidos pela Presidência no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 33** – Os recursos devidamente instruídos e formalizados contra as decisões da Presidência e do Conselho Diretor (Diretoria) serão dirigidos ao Conselho Deliberativo, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§1º** Em última instância, das decisões do conselho diretor e deliberativo caberá recurso devidamente instruído e formalizado no prazo de 10 (dez) dias úteis para a Assembleia Geral, mediante provação de associada ou associado subscrita por pelo menos 20% das associadas e associados efetivos, respeitadas as regras procedimentais deste Estatuto.

**§2º** Não sendo alcançado o quórum na Assembleia Geral para aprovação, a decisão do conselho diretor e deliberativo será mantida.

**§3º** Das decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

**§4º** Os recursos apresentados terão caráter suspensivo e seu prazo será contado do conhecimento da decisão, compreendendo-se que após 05 (cinco) dias do encaminhamento da decisão o associado ou associada já terá conhecimento do ato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 34** – O exercício financeiro da ADEPRO encerrará-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, as contas do exercício serão apreciadas no mês de março seguinte, juntamente com o relatório do Conselho Diretor e parecer fundamentado do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 35** – A caixa de Assistência e Pecúlio da ADEPRO, quando criada, obedecerá ao regulamento próprio, a ser discutido e aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 36** – As Seções Regionais instalar-se-ão, obrigatoriamente, observando-se as ulteriores deliberações do Conselho Diretor.

**Artigo 37** – Poderão ser baixados pela ADEPRO atos normativos em harmonia com o disposto neste Estatuto, aos quais deverá ser dada ampla publicidade, obrigando-se igualmente seus associados e associadas.



**Artigo 38** – O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrários, sendo as normas eleitorais alteradas somente aplicadas nas próximas eleições.

Porto Velho, 11 de março de 2024.

**DÉBORA MACHADO ARAGÃO**

**Presidenta da ADEPRO**